



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

RESOLUÇÃO N.º 03/2015

Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Franca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 5.491/2001, faz saber que:

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer critérios para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como *dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais* no CMAS/Franca;

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que dispõem sobre os objetivos da assistência social e sobre a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, pelo Poder Público Municipal, bem como pelas entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 26 de 09 de Setembro de 2014, que define os parâmetros estaduais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 2015.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, somente poderão obter sua inscrição no CMAS nos termos desta Resolução.

ARTIGO 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente de:

I – **Atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e /ou especial¹, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II – **Assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

¹ *Proteção Social Básica – tem como objetivo prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).*

Proteção Social Especial – é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

III – Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

ARTIGO 3º - São usuários da assistência social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo Único – Entendem-se como vulnerabilidade e risco pessoal e social, famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento, e sociabilidade; discriminação por etnia, gênero, opção sexual, faixa etária; desvantagem/redução da capacidade pessoal devido ciclos de vida, deficiência; violência (física ou psicológica), abuso sexual, maus tratos, negligência; perda total ou parcial de bens; exclusão pela pobreza; inserção precária no mercado de trabalho.

ARTIGO 4º - As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto, e benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social realizará a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, de acordo com a Resolução CMAS/Franca nº 185/2011 que dispõe sobre o Plano de Acompanhamento e Fiscalização às Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas, a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas vigentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

ARTIGO 7º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: As entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser inscritas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites da Resolução Conjunta CMAS e COMUTI/Franca nº 02/2013.

ARTIGO 8º - A inscrição da Entidade ou Organização de Assistência Social será requerida ao CMAS pelo representante seu legal, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme anexo I;
- II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- V - Plano de Ação.

ARTIGO 9º - As entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos respectivos municípios, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento conforme anexo II;
- II - Plano de Ação;
- III - Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 6º e 7º desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

ARTIGO 10 - As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios dos artigos 6º e 7º desta Resolução e deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento, na forma do modelo Anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de Ação.

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do parecer da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão plenária, por meio de resolução própria;
- g) Emissão do comprovante, de acordo com os anexos IV ou V desta resolução;
- h) Notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício;
- i) Envio de documentação ao Órgão Gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo Único: O prazo máximo para a realização de todas as etapas de análise dos processos de inscrição protocolados será de 45 dias úteis.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

ARTIGO 12 - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 13 – No caso de indeferimento da inscrição a entidade ou organização de Assistência Social poderá:

I - Recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, nos termos do § 4º do art. 9º da LOAS, no prazo de 30 contados a partir da ciência da decisão do colegiado;

II - Apresentar novo pedido de inscrição junto ao CMAS/Franca, transcorridos 30 dias da publicação da resolução de indeferimento do colegiado.

ARTIGO 14 - As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Plano de Ação do corrente ano;

II - Relatório de Atividades do ano anterior, datado e assinado pelo presidente e técnico responsável que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 4º.

ARTIGO 15 - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º - O CMAS acompanhará e discutirá alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao Órgão Gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

- CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

ARTIGO 16 - Independentemente do disposto nesta Resolução, o CMAS promoverá, a qualquer tempo, a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social inscritas para verificar a normalidade do seu funcionamento, sua adequação à legislação vigente e a regularidade da execução de atividades conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

ARTIGO 17 - As entidades ou organizações de Assistência Social e/ou os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritas, serão convidadas a participarem de Audiência Pública convocada por este CMAS, anualmente, para apresentação dos trabalhos desenvolvidos à comunidade bem como para troca de experiência, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

ARTIGO 18 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais.

ARTIGO 19 - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS nº. 183/2011.

FRANCA/SP, 18 de Fevereiro de 2015.

MARCIO HENRIQUE SILVA NALINI

Presidente do C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

Anexo I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever cada um).

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C – Informações Adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

Local _____ Data _____

____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever cada um).

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C – Informações Adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/____
Endereço _____ N° _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____
Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever cada um).

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____
Endereço _____ N° _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

C – Informações Adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA/SP

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. _____

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
FRANCA/SP**

Local _____ **Data** ____/____/____

Nome

Presidente do CMAS de (período de gestão de _____ a _____)